

1. DEFINIÇÕES:

Nos presentes Termos e Condições de Venda, a expressão "Vendedor" designa a Fluidcontrol, S.A., a expressão "Comprador" designa a pessoa, empresa ou corporação por quem a encomenda é apresentada; a expressão "Bens" designa os bens (incluindo qualquer *Software* e Documentação, como definido na Cláusula 9) descritos no formulário, do Vendedor, de Reconhecimento da Encomenda; a expressão "Serviços" designa os serviços descritos no formulário, do Vendedor, de Reconhecimento da Encomenda; a expressão "Contrato" designa o acordo escrito (incluindo os presentes Termos e Condições) celebrado entre o Comprador e o Vendedor para o fornecimento de Bens e/ou prestação de Serviços; a expressão "Preço do Contrato" designa o preço a pagar pelo Comprador ao Vendedor pelos Bens e/ou Serviços e a expressão "Filial do Vendedor" designa qualquer empresa que esteja no momento directa ou indirectamente controlada pela sociedade mãe do Vendedor. Para fins da presente definição, uma sociedade é directamente controlada por ou é uma filial de outra sociedade ou sociedades que detenham 50% ou mais de acções com direito de voto numa assembleia geral da primeira sociedade mencionada e uma determinada sociedade é indirectamente controlada por outra sociedade ou sociedades se se puder especificar uma série de sociedades, a começar pela sociedade ou sociedades e terminando com a sociedade determinada, de tal forma relacionada que cada sociedade dessa série é directamente controlada por uma ou mais sociedades da série.

2. O CONTRATO:

2.1 Todas as encomendas devem ser apresentadas por escrito e serão aceites de acordo com os presentes Termos e Condições de Venda. O Vendedor não está vinculado por quaisquer termos ou condições impostos pelo Comprador nem por quaisquer afirmações, garantias ou demais declarações não incluídas nos orçamentos do Vendedor ou no Reconhecimento da Encomenda ou de qualquer outra forma acordado por escrito pelo Vendedor.

2.2 O Contrato entra em vigor apenas na data de aceitação da encomenda do Comprador no Formulário, do Vendedor, do Reconhecimento da Encomenda ou na data de cumprimento de todas as condições precedentes estipuladas no Contrato, conforme a sua precedência (a "Data de Entrada em Vigor"). Caso os pormenores relativos aos Bens ou Serviços descritos no orçamento do Vendedor difiram dos estabelecidos no Reconhecimento do Formulário da Encomenda, o último prevalecerá.

2.3 Qualquer alteração ou modificação do contrato será válida apenas e só se acordada por escrito pelo Comprador e pelo Vendedor. No entanto, o Vendedor reserva-se o direito de efectuar pequenas alterações e/ou melhorias nos Bens antes da entrega, desde que a finalidade dos Bens não seja negativamente afectada e o Preço do Contrato ou a data de entrega sejam afectados.

3. VALIDADE DO ORÇAMENTO E PREÇOS:

3.1 O orçamento do Vendedor está aberto a aceitação durante o prazo aí estabelecido ou, quando não tenha sido estabelecido qualquer prazo, dentro de trinta dias após a sua data, salvo se tiver sido previamente cancelado.

3.2 Os preços são fixos para entrega no prazo estabelecido no orçamento do Vendedor e não incluem (a) Imposto sobre o Valor Acrescentado e (b) quaisquer impostos ou obrigações similares ou outros encargos, obrigações ou taxas originadas fora de Portugal relacionadas com o propósito do Contrato.

3.3 Os preços são aplicados a (a) Bens entregues EXW (Ex works) no ponto de carga do Vendedor, não incluindo o frete, seguro e manuseamento e, (b) a menos que o contrário tenha sido definido no orçamento do Vendedor, não incluem o acondicionamento. Caso os Bens sejam acondicionados, os materiais de acondicionamento não são passíveis de devolução.

4. PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será feito: (a) por completo sem contra-argumento, pretensão oposta ou retenção de qualquer espécie (excepto quando e até ao limite em que por lei não possa ser excluído); e (b) na moeda indicada no orçamento do Vendedor, dentro do prazo de trinta dias a contar da data da factura, a menos que o contrário tenha sido especificado pelo Departamento Financeiro do Vendedor. Os Bens serão facturados em qualquer altura após o comprador ter sido notificado de estarem os Bens prontos a serem enviados. Os Serviços em dívida serão facturados mensalmente ou, se prévia, na conclusão dos mesmos. Sem prejuízo dos demais direitos do Vendedor, este reserva-se o direito de: (i) cobrar juros sobre qualquer montante vencido a 4% acima da base da taxa de empréstimo de EURIBOR (ou taxa mais elevada se estipulada pela lei aplicável) durante o período de atraso; (ii) suspender a execução do Contrato (inclusive retendo o carregamento) caso o Comprador não cumprir ou, na opinião do Vendedor, possa vir a não cumprir o pagamento devido de acordo com o Contrato ou qualquer outro contrato; e (iii) a qualquer altura, exigir uma garantia razoável para o pagamento.

5. PRAZO DE ENTREGA:

5.1 A menos que o contrário tenha sido estabelecido no orçamento do Vendedor, os prazos definidos para entrega ou conclusão são contados a partir da Data Efectiva e serão tratados como estimativas, não envolvendo apenas quaisquer obrigações contratuais.

5.2 Caso o Vendedor se atrase ou esteja impedido de cumprir as suas obrigações nos termos do Contrato devido a actos ou omissões do Comprador ou seus agentes (incluindo, mas se não limitando ao não fornecimento de especificações e/ou projectos de trabalho completamente dimensionados e/ou qualquer outra informação que o Vendedor considerar razoável para o célere cumprimento das suas obrigações de acordo com o Contrato), o prazo de entrega/conclusão e o Preço de Contrato serão ajustados em conformidade.

5.3 Caso a entrega se atrase devido a qualquer acto ou omissão do Comprador, ou se, tendo sido notificado que os Bens estão prontos para despacho, o Comprador não aceite a encomenda ou não forneça instruções de carregamento adequadas, o Vendedor reserva-se o direito de colocar os Bens num armazém apropriado, à custa do Comprador. Com a colocação dos Bens no armazém, a entrega considerar-se-á completa, o risco será da responsabilidade do Comprador e este pagará ao Vendedor em conformidade.

6. FORÇA MAIOR:

6.1 O Contrato (excepto a obrigação do Comprador de pagar todos os valores devidos ao Vendedor, de acordo com o Contrato) será suspenso, sem responsabilidade, no caso de e até limite em que a sua execução seja impedida ou retardada devido a qualquer circunstância para além do controlo razoável da parte afectada, incluindo mas não se limitando a: Acção Divina, guerras, conflitos armados ou ataques terroristas, motins, incêndios, explosões, acidentes, inundações, sabotagens, decisões ou acções governamentais (incluindo mas não se limitando à proibição de exportações ou reexportações ou à incapacidade de outorgar ou à revogação das aplicáveis licenças de exportação), ou problemas laborais, greves, *lockout* ou sentenças judiciais. O Vendedor não

está obrigado a fornecer qualquer *hardware*, *software*, serviços ou tecnologia, a menos que e quando tiver na sua posse as necessárias licenças ou autorizações ou se tenha habilitado a licenças gerais ou excepções de licenças, de acordo com as leis, regulamentos, normas e requisitos aplicáveis ao controlo da importação, exportação e sanções, que possam ser alterados de tempos a tempos (incluindo mas não se limitando aos dos Estados Unidos, da União Europeia e da jurisdição em que o Vendedor se encontra estabelecido ou do qual os itens são oriundos). Se, por qualquer razão, estas licenças, autorizações ou aprovações forem recusadas ou revogadas, ou no caso de qualquer alteração nas mencionadas leis, regulamentos, normas ou requisitos aplicáveis, que impeça o Vendedor de cumprir o Contrato, ou que, na opinião razoável do Vendedor de outra forma exponha o Vendedor e Filial(is) do Vendedor a um risco de responsabilidade nos termos das leis, regulamentos, normas ou requisitos aplicáveis, o Vendedor estará isento, sem responsabilidade, de quaisquer obrigações de acordo com o Contrato.

6.2 Se alguma das partes se atrasar ou for impedida de executar as suas obrigações por força da presente Cláusula por um prazo superior a 180 dias consecutivos, qualquer parte pode extinguir a parte do Contrato que não tiver sido executada, por notificação escrita à parte contrária, sem responsabilidade, desde que o Comprador seja obrigado a pagar o custo razoável e despesas de qualquer trabalho em decurso bem como todos os Bens entregues e Serviços prestados à data da extinção. O Vendedor pode entregar em prestações, e, nesse caso, cada entrega constitui um contrato distinto, e o incumprimento por parte do Vendedor de pagar uma ou mais prestações, de acordo com os seus termos, não conferem ao Comprador o direito de extinguir o Contrato no seu todo ou considerá-lo resolvido.

7. INSPECÇÃO, TESTES E CALIBRAGEM:

7.1 Os Bens serão alvo de inspecção por parte do Vendedor ou produtor e, sempre que factível, submetidos a testes padrão do Vendedor ou produtor antes do correspondente envio. Quaisquer testes ou inspecção adicionais (incluindo inspecção por parte do Comprador ou seu representante, ou testes na presença do Comprador ou seu representante e/ou calibragem) ou a emissão de certificados dos testes e/ou resultados detalhados dos testes serão sujeitos ao prévio acordo por escrito do Vendedor e este reserva-se o direito de os cobrar; se o Comprador ou seus representantes não estiverem presentes nos referidos testes, inspecção e/ou calibragem, num prazo de sete dias da notificação de que os Bens estão prontos para tal feito, dar-se-á continuidade aos testes, inspecção e/ou calibragem, e os mesmos considerar-se-ão como realizados na presença do Comprador ou seus representantes e a declaração do Vendedor que os Bens foram submetidos aos referidos testes e/ou inspecção e/ou calibragem serão conclusivos.

7.2 As reclamações por quebras na quantidade ou por entrega incorrecta serão consideradas inválidas se apresentadas num prazo superior a 14 dias após a entrega.

8. ENTREGA, PROPIEDADE E RISCO:

8.1 A menos que o contrário tenha sido expressamente estabelecido no Contrato, os Bens serão entregues via Carregamento Pago (CP) no destino designado no Contrato; as despesas com frete, acondicionamento e manuseamento serão debitadas à taxa padrão do Vendedor. O risco de perdas ou danos dos Bens transmitir-se-á para o Comprador com a entrega supra-mencionada, e o Comprador será responsável pelo seguro dos Bens após tal transmissão do risco. Em alternativa, caso tenha sido estabelecido no Contrato que o Vendedor é responsável pelo seguro dos Bens após a sua entrega ao carregador, tal seguro será cobrado à taxa padrão do Vendedor. "Ex-works", "FCA", "CPT" e outras expressões de entrega utilizadas no Contrato, serão definidos de acordo com a última versão dos Incoterms.

8.2 Nos termos da Cláusula 9, o Comprador será titular dos Bens aquando da entrega de acordo com a Cláusula 8.1.

9. DOCUMENTAÇÃO E SOFTWARE:

9.1 A propriedade dos direitos de autor relativo ao *software* e/ou *firmware* (microprogramação) incorporados ou fornecidos para utilização com os Bens ("*Software*") e documentação fornecida com os Bens ("*Documentação*") permanecem na posse da competente Filial do Vendedor (ou na posse de outra parte que tenha fornecido o *Software* e/ou Documentação ao Vendedor) e pelo presente não são transferidos para o Comprador.

9.2 Excepto no que em contrário tenha sido estabelecido no presente Contrato, ao Comprador é concedida uma licença não exclusiva, isenta de *royalties* para utilizar o *Software* e Documentação em conjunto com os Bens, desde que e no âmbito em que o *Software* e Documentação não copiados (a não ser que a mesma tenha sido expressamente autorizada pela lei aplicável) e o Comprador mantenha o *Software* e Documentação em sigilo absoluto e não o revele a terceiros ou permita a terceiros aceder aos mesmos (para além dos manuais de operação e manutenção do Vendedor). O Comprador pode transferir a mencionada licença a outra parte que adquira ou alugue os Bens, desde que a outra parte aceite e acorde por escrito a sua vinculação às condições da presente Cláusula 9.

9.3 Sem prejuízo da Sub-Cláusula 9.2, a utilização por parte do Comprador de determinado *Software* (como especificado pelo Vendedor e incluindo, mas não limitado ao sistema de controlo e *Software* AMS) será exclusivamente controlada pela Filial do Vendedor competente ou licença de terceiros.

9.4 O Vendedor e Filial do Vendedor mantêm a propriedade de todas as invenções, projectos e processos criados ou desenvolvidos por eles e, excepto no que estabelecido na presente Cláusula 9, não são concedidos quaisquer direitos de propriedade intelectual.

10. DEFEITOS APÓS ENTREGA:

10.1 O Vendedor garante (i) de acordo com o disposto no presente Contrato, a propriedade e a não onerada utilização dos Bens; (ii) que os Bens manufacturados pelo Vendedor e/ou Filial do Vendedor estão conformes às especificações do Vendedor para o efeito e estão isentos de defeitos em materiais e manufactura e (iii) que os Serviços prestados pelo Vendedor ou Filial do Vendedor serão prestados com toda a perícia razoável, cuidado e devida diligência e de acordo com a boa prática de engenharia. O Vendedor reparará, ou por opção sua, pelo fornecimento de uma ou mais peças suplentes, quaisquer defeitos que surjam nos Bens manufacturados pela Filial do Vendedor sujeitos a uma utilização e manutenção cuidada e diligente, defeitos esses apresentados ao Vendedor num prazo de 12 meses civis a contar do início da operacionalidade dos Bens ou 18 meses civis após a sua entrega, consoante o primeiro prazo a expirar, (90 dias após a entrega no caso de Consumíveis e partes suplentes) (o "Período de Garantia") que resultem exclusivamente de materiais ou manufactura defeituosos: desde que em qualquer caso, os itens defeituosos sejam devolvidos ao Vendedor, com transporte e seguro pré-pago pelo Comprador dentro do Período de Garantia. (os "Consumíveis" incluem electrodos de vidro, membranas, junções líquidas, electrolitos e *O-rings*). Os Bens substituídos transmitir-se-ão para Asco Joucomatic Group. Os itens reparados ou de substituição serão entregues pelo Vendedor à custa do Vendedor nas instalações do Comprador no continente localizadas em Portugal ou,

se as instalações do Comprador estiverem localizadas fora de Portugal, FCA em Portugal. O Vendedor corrige os defeitos em Serviços prestados pelo Vendedor ou Filial do Vendedor e reportados ao Vendedor num prazo de noventa dias após o termo da prestação dos referidos Serviços. Os Bens ou Serviços reparados, substituídos ou corrigidos de acordo com a presente Cláusula 10.1 estão sujeitos à garantia precedente no que respeita a parte não expirada do Período de Garantia ou por um prazo de noventa dias a contar da data da sua devolução ao Comprador (ou conclusão da correção no caso de Serviços), qualquer que seja o último a expirar.

10.2 Os Bens ou Serviços canalizados pelo Vendedor procedentes de terceiros (exceto Filiais do Vendedor) para revenda ao Comprador estão sujeitos apenas à garantia fornecida pelo produtor original.

10.3 Sem prejuízo das Cláusulas 10.1 e 10.2, o Vendedor não é responsável por quaisquer defeitos provocados por: desgaste por uso; materiais ou manufatura produzida, fornecida ou especificada pelo Comprador; incumprimento dos requisitos ambientais, de armazenamento, instalação e operação do Vendedor; falta da apropriada manutenção; qualquer alteração ou reparação não previamente autorizadas por escrito pelo Vendedor; utilização de software não autorizado ou peças sobresselentes ou de substituição. As despesas incorridas pelo Vendedor na investigação e rectificação de tais defeitos serão reembolsadas pelo Comprador mediante solicitação do primeiro. O Comprador é o único responsável pela adequação e precisão de toda a informação por si fornecida.

10.4 Nos termos da Cláusula 12, o precedente constitui a única garantia do Vendedor e o único meio de acção do Comprador perante o incumprimento. Quaisquer declarações, garantias ou condições de qualquer tipo, expressas ou tácitas, aplicam-se à satisfatória qualidade, negociação, adequação a qualquer fim ou assunto respeitante a quaisquer dos Bens ou Serviços.

11. INCUMPRIMENTO DE PATENTE, ETC.:

11.1 Nos termos das limitações fixadas na Cláusula 12, o Vendedor indemnizará o Comprador caso seja apresentada qualquer reclamação pelo incumprimento de Cartas de Patente, Projecto Registado, Direitos de Projecto, Marcas ou Direitos de Autor ("Direitos de Propriedade Intelectual") existentes à data da formação do Contrato, resultantes da utilização ou venda dos Bens, por quaisquer custos ou danos razoáveis decididos contra o Comprador em qualquer acção pelo mencionado incumprimento, ou pelo qual o Comprador possa ser considerado responsável em qualquer acção acima referida, considerando em todo o caso que o Vendedor não é responsável por indemnização a pagar ao Comprador nos casos em que:

(i) tal incumprimento resulte do facto de o Vendedor ter adoptado um projecto ou instrução fornecidos pelo Comprador, ou de os Bens terem sido utilizados de uma forma ou para um fim ou num país não especificado ou revelado pelo Vendedor anteriormente à data do Contrato ou em associação ou combinação com quaisquer outros equipamentos ou software, ou

(ii) o Vendedor tenha, à sua custa, obtido para o Comprador o direito de continuar a utilizar os Bens ou tenha alterado ou substituído os Bens para que estes não estejam em incumprimento.

(iii) o Comprador não tenha fornecido por escrito ao Vendedor, o mais tempestivamente possível, qualquer reclamação apresentada ou a ser apresentada ou qualquer acção cuja apresentação seja possível ou tenha sido apresentada contra o Comprador e/ou o Comprador não tenha permitido ao Vendedor, à custa deste, conduzir ou controlar qualquer litígio e quaisquer negociações para a apresentação de uma reclamação, ou

(iv) o Comprador tenha, sem o prévio assentimento por escrito do Vendedor, realizado qualquer admissão que é ou pode vir a ser prejudicial ao Vendedor no que respeita tal reclamação ou acção, ou

(v) os Bens tenha sofrido alterações sem a prévia autorização por escrito do Vendedor.

11.2 O Comprador garante que qualquer projecto ou instruções por ele fornecidos não causarão que o Vendedor incumpra quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual no desempenho das suas obrigações nos termos do Contrato e indemnizará o Vendedor no que respeita a quaisquer despesas e danos em que este venha a incorrer como resultado de qualquer violação desta garantia.

12. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

Sem prejuízo do disposto no presente Contrato, à excepção do proibido pela lei aplicável, a totalidade da responsabilidade do Vendedor ou Filiais do Vendedor por quaisquer danos, reclamações ou acções, decorrentes de quaisquer causas (incluindo, sem limitação, danos, reclamações, acções devidas a actos ilícitos, incumprimento de contrato ou dever legal, negligência, responsabilidade estrita ou incumprimento de Direitos de Propriedade Intelectual) não excederão o montante igual ao Preço de Contrato. A mencionada limitação não será aplicável em casos de dolo ou negligência grosseira. Sem prejuízo do precedente ou do disposto no presente Contrato, o Vendedor ou Filiais do Vendedor não serão considerados responsáveis em quaisquer circunstâncias por quaisquer perdas de lucros, despesas acrescidas, perdas de rendimentos, perda de contratos, perda de utilização, perda de dados ou qualquer perda consequente ou indirecta.

13. LEIS E OUTRAS REGULAÇÕES:

13.1 Se as obrigações do Vendedor nos termos do Contrato forem ampliadas ou reduzidas em virtude da realização ou alteração, após a data do orçamento do Vendedor, de qualquer lei ou norma, regulação ou estatutos com força de lei que afecte o desempenho das obrigações do Vendedor nos termos do Contrato, o Preço de Contrato e prazo de entrega serão ajustados em conformidade e/ou a execução do Contrato suspensa ou revogada, como apropriado.

13.2 Excepto no âmbito do exigido pela lei aplicável, o Vendedor não será responsável pela recolha, tratamento, recuperação ou disposição (i) dos Bens ou qualquer parte deles quando considerados por lei como "desperdício" ou (ii) de quaisquer itens para os quais os Bens ou qualquer parte deles forem substituídos. Se ao Vendedor for exigido, pela lei aplicável, incluindo pela legislação referente a desperdícios eléctricos e equipamento electrónico, a Directiva Europeia 2002/96/EC (WEEE) e legislação relacionada com a mesma nos Estados-membros da UE, que disponha dos Bens "desperdícios" ou qualquer parte dos mesmos, o Comprador deverá, a menos que proibido por lei aplicável, pagar ao Vendedor, para além do Preço de Contrato, (i) o valor padrão exigido pelo Vendedor pela disposição dos mencionados Bens ou (ii) se o Vendedor não tiver o referido valor padrão, as despesas do Vendedor (incluindo o manuseamento, transporte e custos de disposição e um valor razoável para cobrir as despesas gerais) incorridas na disposição dos referidos Bens.

13.3 Os pessoal do Comprador, enquanto estiver nas instalações do Vendedor, cumprirá os aplicáveis regulamentos do local e as razoáveis instruções por este emitidas, incluindo, mas não limitadas às relacionadas com segurança e descarga electrostática.

14. CUMPRIMENTO DAS LEIS:

O Comprador aceita que quaisquer leis, regulamentos, normas e requisitos aplicáveis ao controlo da importação, exportação e sanções, que possam ser alterados de tempos a tempos, incluindo, mas não limitados aos dos Estados Unidos, União Europeia e jurisdições em que o Vendedor e Comprador se encontram estabelecidos ou de que possam ser fornecidos itens, e os pedidos de quaisquer licenças, autorizações, licenças gerais ou excepcionais relacionados serão aplicados à sua recepção e utilização de *hardware*, *software*, serviços e tecnologia. Em caso algum poderá o Comprador utilizar, transferir, ceder, exportar ou reexportar qualquer *hardware*, *software* ou tecnologia em violação de tais leis aplicáveis, regulamentos, normas ou requisitos ou pedidos de quaisquer licenças, autorizações ou excepções de licenças relacionadas. Além do mais, o Comprador aceita não se envolver em qualquer actividade que exporia o Vendedor ou qualquer das suas filiais ao risco da aplicação de penalidades nos termos das leis e regulamentos de qualquer jurisdição relevante que proíba pagamentos desapropriados, incluindo, mas não limitado a subornos, a membros de qualquer governo ou agência, subdivisão instrumental ou política, partidos políticos ou membros de partidos políticos ou candidatos à administração pública, ou empregado de qualquer cliente ou fornecedor. O Comprador aceita cumprir todos os requisitos legais e éticos apropriados.

15. INCUMPRIMENTO, INSOLVÊNCIA E RESOLUÇÃO:

O Vendedor reserva-se o direito, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que tenha, de resolver de imediato o Contrato, em todo ou em parte, por aviso por escrito ao Comprador, se (a) o Comprador não cumprir as suas obrigações de acordo com o presente Contrato e, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de notificação do Vendedor por escrito da existência da falta, não rectifique a mencionada falta, se for razoavelmente capaz de a rectificar no prazo fixado, ou, se a falta não for, razoavelmente, passível de rectificação no prazo mencionado, não tomar as providências necessárias à rectificação do incumprimento ou (b) no Caso de Insolvência em relação ao Comprador. Um "Caso de Insolvência" em relação ao Comprador traduz o seguinte: (i) ter lugar uma assembleia de credores do Comprador, ou seja proposta pelo, ou relativamente ao Comprador, uma disposição ou composição com ou para benefício dos seus credores; (ii) um administrador judicial, liquidatário ou pessoa similar tome posse de ou seja nomeado para, ou qualquer perturbação, execução ou outro processo instaurado ou executado (e não dispensado num prazo de sete dias) no todo ou parte material dos bens do Comprador; (iii) o Comprador cesse de prosseguir a sua actividade ou não tenha capacidade para pagar as suas dívidas; (iv) o Comprador ou seus órgãos sociais ou o credor por tanto habilitado notificar a sua intenção de nomear, ou requerer a nomeação judicial de um administrador; (v) a apresentação de uma petição (que não seja dispensada num prazo de 28 dias) ou a aprovação de uma resolução ou a imposição à administração de uma ordem ou a dissolução, liquidação ou falência do Comprador; ou (vi) a ocorrência em relação ao Comprador de um evento análogo aos supra-mencionados em qualquer jurisdição em que esteja constituído ou seja residente ou em que prossiga a sua actividade ou tenha bens. O Vendedor reserva-se o direito de cobrar ao Comprador ou aos seus representantes todos os custos e danos em que tenha incorrido com a resolução supra mencionada, incluindo uma quantia razoável para despesas gerais e lucros (inclusive, mas não limitado à perda de lucros e despesas gerais esperadas).

16. TERMOS E CONDIÇÕES SUPLEMENTARES:

Se os Bens compreenderem ou incluírem um sistema de controlo, os Termos e Condições Suplementares do Vendedor Aplicáveis ao Fornecimento de Sistemas de Controlo e Serviços Associados aplicam-se unicamente ao sistema de controlo e serviços associados. Os referidos Termos e Condições Suplementares precederão sobre os presentes Termos e Condições Gerais de Venda; cópias disponibilizadas pelo Vendedor a pedido.

17. DIVERSOS:

17.1 Qualquer renúncia por qualquer das partes no que respeita a qualquer incumprimento, a qualquer direito, quaisquer meios de acção ou qualquer negociação constituirá uma renúncia contínua a qualquer outro incumprimento, a qualquer direito, quaisquer meios de acção, a menos que a referida renúncia seja expressa por escrito e assinada pela parte vinculada.

17.2 Se qualquer cláusula, sub-cláusula ou outra disposição do Contrato for inválida de acordo com qualquer lei ou regulamento, tal disposição será considerada omitida sem afectar a validade do remanescente do Contrato.

17.3 O Comprador não terá o direito de ceder os seus direitos e obrigações no âmbito do presente Contrato sem o prévio escrito consentimento do Vendedor.

17.4 O Vendedor celebra o Contrato como principal. O Comprador aceita dirigir-se apenas ao Vendedor para o bom desempenho do Contrato.

17.5 OS BENS E SERVIÇOS PRESTADOS NÃO SÃO PASSÍVEIS DE VENDA OU UTILIZAÇÃO PARA QUAISQUER APLICAÇÕES NUCLEARES OU CONEXAS. O Comprador (i) aceita os Bens e Serviços de acordo com a supra mencionada restrição, (ii) aceita comunicar a referida restrição por escrito a quaisquer subsequentes compradores ou utilizadores e (iii) aceita defender, indemnizar e preservar o Vendedor e suas Filiais de quaisquer reclamações, perdas, responsabilidades, acções, sentenças e danos, incluindo danos incidentais e consequentes, resultantes da utilização dos Bens e Serviços em quaisquer aplicações nucleares ou conexas, independentemente se a acção se baseia em actos ilícitos, contratos ou outros, incluindo alegações de que a responsabilidade do Vendedor se baseia em actos negligentes ou responsabilidade estrita.

17.6 O Contrato será, em todos os aspectos, interpretado de acordo com as leis portuguesas, excluindo qualquer efeito que em tais leis tenha a Convenção de Viena de 1980 sobre Contratos para a Venda Internacional de Bens, como permitido por lei, não terá em conta qualquer litígio de leis ou normas que possa aplicar as leis de qualquer outra jurisdição. Quaisquer litígios resultantes do Contrato serão submetidos à exclusiva jurisdição dos tribunais do Porto.

17.7 Os títulos das Cláusulas e pontos do presente Contrato servem apenas de guias e não afectarão a interpretação das mesmas.

17.8 Todos as notificações e reclamações relativas ao Contrato devem ser apresentados por escrito.

Fluidocontrol, S.A.

Registered Office:

Fluidocontrol, S.A.

Rua Eng^o Ferreira Dias, 938 – AZ 2

4100-246 PORTO

Contribuinte N.º.: PT 980 043 433 - C. R. C. do Porto sob n.º 03622 - Capital Social: 99.759,58€

